



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

**MEMORANDO-CIRCULAR - DIGCE**

Da Diretoria Geral de Controle Externo

Para: Gabinete da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Relatorias

Assunto: Instrução de processos das contas consolidadas - exercício de 2014

Conforme formalizado pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, no decorrer da conferência do Relatório Automático feita pela COAGF em conjunto com a DIGCE foi detectada a inclusão errônea do RGF - Demonstrativo de Pessoal, constando apenas informações do Poder Executivo, mas com nomenclatura incorreta - "Balanço Consolidado", sugerindo se tratar de informações consolidadas (Executivo e Legislativo).

Considerando que os processos já foram encaminhados às Diretorias de Controle Externo, a Coordenadoria solicita a esta DIGCE a possibilidade de correção por meio da juntada dos demonstrativos corretos.

Tendo em vista as normas processuais estabelecidas nos artigos 170 a 186 do Regimento interno e na Instrução Normativa nº 01/2012<sup>[1]</sup>, em especial os artigos 14, inciso I<sup>[2]</sup>, e art. 20<sup>[3]</sup> da referida Instrução, considerando as limitações desta DIGCE e a competência do Relator, e objetivando a celeridade na juntada de documentos nos processos de contas consolidadas de todos os Municípios (sem a necessidade de despachos individualizados), sem prejuízo da transparência e cumprimento das normas regimentais, solicito autorização para juntada eletrônica dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os Municípios jurisdicionados a cada Relatoria, cujos demonstrativos encontram-se disponíveis no SICAP/contábil mas não foram juntados anteriormente nos processos de contas.

Informo que uma vez autorizada a juntada pelos Conselheiros Relatores, estes memorando e as respectivas autorizações serão devidamente juntadas nos autos no e-contas com os novos demonstrativos, sem prejuízo da avaliação do relator quanto à posterior determinação de desentranhamento do demonstrativo incorreto.

---

<sup>[1]</sup> Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

<sup>[2]</sup> Art. 14. O processo eletrônico deve observar os seguintes requisitos: I – ser formado de maneira cronológica e sequencial (...);

<sup>[3]</sup> Art. 20. O apensamento de processo, o desapensamento, o pedido de juntada de documentos e o desentranhamento de peça processual dos autos eletrônicos serão realizados: I – mediante requerimento do responsável ou interessado ou de unidade do Tribunal, com autorização do Relator ou do Presidente, conforme o caso; II – por determinação do Presidente ou do Relator, nos respectivos processos de sua competência.

Parágrafo único. A autorização do apensamento, do desapensamento, do pedido de juntada e do desentranhamento de peças no processo eletrônico implica registro eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **WELLANE MONTEIRO DOURADO DA SILVA**,  
**DIRETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em 14/08/2015, às 11:43, conforme art. 1º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0054438** e o código CRC **9D2E78D5**.

15.002877-6

0054438v9